



PROCESSO SPSEM PAPEL PD-PRC-2022/03464

CONVÊNIO PPT 00.0720

Certifico que o conteúdo das cláusulas 1ª a 8ª, com folhas numeradas de 01 a 07 do presente convênio estão de acordo com o modelo adotado no Decreto 62.588/2017.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E O DAE S/A. - ÁGUA E ESGOTO, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇOS DO “POUPATEMPO JUNDIAÍ - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO”.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede à Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, doravante denominada **PRODESP**, representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais e o **DAE S/A. - ÁGUA E ESGOTO**, doravante denominado **DAE S/A**, com sede Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500, Vila Hortolândia, Jundiaí, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.582.243/0001-73, neste ato representado por seu Diretor Superintendente de Gestão, Sr. **EVANDRO BIANCARELLI**, portador da cédula de identidade RG. [REDACTED] – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 190.352.398-22, celebram o presente convênio, objetivando a operacionalização e administração de posto de serviços do Programa “Poupatempo Centrais de Atendimento ao Cidadão”, doravante denominado **POSTO POUPATEMPO**, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o estabelecimento das condições de operacionalização e administração dos serviços prestados pelo **DAE S/A** no **POSTO POUPATEMPO JUNDIAÍ**, localizado na Av. União dos Ferroviários, 1760 -Centro - Jundiaí-SP. [REDACTED]



§ 1º - Os serviços a que se refere o "caput" desta cláusula serão executados de acordo com este instrumento, observados os termos do Plano de Trabalho anexo que o integra para todos os fins.

§ 2º - O Plano de Trabalho a que alude o § 1º desta cláusula poderá ser alterado por meio de termo de aditamento ao presente convênio, para melhor adequação técnica, mediante prévia justificativa dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete aos partícipes:

I - à **PRODESP**, como responsável pela implantação, operacionalização, funcionamento e administração dos Postos POUPATEMPO, celebrar contratos, convênios e termos de cooperação, dar e receber bens móveis e imóveis em comodato, bem como firmar termos de cessão de uso de imóvel com órgãos e entidades da Administração Pública, da esfera estadual, municipal e federal, e com organizações não governamentais, conforme previsto no Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações, além das seguintes atribuições:

- a) gerenciar o Posto POUPATEMPO;
- b) propor instrumentos jurídico-legais necessários à operacionalização e ao funcionamento do Posto POUPATEMPO;
- c) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos no Posto POUPATEMPO;
- d) executar a operacionalização, o funcionamento e a administração do Posto POUPATEMPO



e) definir os recursos materiais, equipamentos de informática (hardware e software) e de dados, além do mobiliário e leiaute do espaço a ser ocupado no Posto POUPATEMPO, com a indicação das respectivas dimensões, ouvida previamente a **DAE S/A** acerca das características e necessidades dos serviços a serem prestados à população;

f) adquirir equipamentos de informática (hardware e software), de telecomunicações, mobiliário e outros itens considerados necessários ao adequado funcionamento do Posto POUPATEMPO;

g) adquirir uniformes e crachás para os funcionários do Posto POUPATEMPO;

h) contratar serviços terceirizados de teleatendimento, limpeza, segurança, manutenção, transporte e outros considerados necessários ao adequado funcionamento do Posto POUPATEMPO;

i) realizar a capacitação dos profissionais envolvidos com o Programa, mediante contratação de entidades e/ou empresas especializadas em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal ou por meio de pessoal próprio;

j) responsabilizar-se pelo rateio das despesas condominiais e comuns de funcionamento do Posto POUPATEMPO, nos termos da cláusula quarta deste instrumento;

II – ao **DAE S/A**, além das atribuições descritas no Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento:

a) ceder recursos humanos para exercer as atividades necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento do Posto POUPATEMPO;

b) colocar à disposição da PRODESP novas ações, projetos, programas e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento da execução do objeto deste convênio;



- c) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à operacionalização e funcionamento dos serviços prestados no Posto POUPATEMPO;
- d) responder, em tempo hábil, às demandas da **PRODESP**, necessárias à implementação e execução do objeto deste convênio;
- e) observar as diretrizes e metodologias definidas pela **PRODESP**, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- f) avaliar periodicamente o desenvolvimento dos trabalhos, oferecendo subsídios para o seu contínuo aprimoramento;
- g) realizar estudos, expedir normas e desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias à adequada implantação e à efetiva execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- h) assegurar que o seu representante, designado para tratar dos assuntos relativos a este convênio, detenha, dentre as suas atribuições, aquelas suficientes para o exercício das atividades e ações inerentes à consecução dos objetivos deste convênio;
- i) adquirir insumos e equipamentos de informática, link de comunicação de dados, mobiliário específico e material de consumo destinado à prestação dos serviços sob sua responsabilidade;
- j) arcar com a parte que lhe toca no rateio das despesas condominiais e comuns, conforme previsão contida na cláusula quarta deste instrumento;
- k) alocar recursos financeiros em seu orçamento para atendimento das obrigações assumidas neste convênio.

Parágrafo único – No prazo de 2 (dois) dias, a contar da celebração deste convênio, o **DAE S/A** designará seu representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto às instâncias gestoras do POUPATEMPO:



- 1 - coordenar e planejar todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas em conjunto com a **PRODESP**;
- 2 - centralizar todas as atividades concernentes ao Posto POUPATEMPO;
- 3 - recrutar, selecionar e treinar os empregados/servidores alocados pela **DAE S/A** junto ao Posto POUPATEMPO, no tocante à prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho;
- 4 - definir, com a Diretoria de Serviços ao Cidadão da **PRODESP**, doravante denominada **DIRETORIA - PRODESP**, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados no Posto POUPATEMPO;
- 5 - estabelecer as normas, procedimentos, rotinas, organização e métodos de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela **PRODESP**;
- 6 - atualizar, periodicamente, as informações e dados disponibilizados no Guia de Serviços Públicos;
- 7 - representar a **DAE S/A** junto à **DIRETORIA - PRODESP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

O Posto Poupatempo será administrado pela **PRODESP**, nos termos do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

§ 1º - À **DIRETORIA – PRODESP** compete, em conjunto com a **DAE S/A**, estabelecer as modalidades e as formas dos serviços que estarão disponíveis à população no Posto de Serviço, além de acompanhar, avaliar, desenvolver e ampliar as suas atividades, sempre visando ao benefício do cidadão.

§ 2º - Cada Posto de Serviço será dirigido por um gerente ou administrador, subordinado a uma Superintendência, tendo por atribuição a coordenação e a administração das atividades da Unidade



CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO FINANCEIRA

A administração financeira do Posto POUPATEMPO ficará a cargo da **PRODESP**, que será a gestora da respectiva conta bancária, promovendo o rateio das despesas condominiais e outras de natureza comum, entre os órgãos e entidades participantes do Programa "POUPATEMPO Centrais de Atendimento ao Cidadão", consoante artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 62.588 de 22 de maio de 2017.

§ 1º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão rateadas proporcionalmente à área ocupada, em metros quadrados, por cada órgão ou entidade participante do Programa.

§ 2º - Mensalmente, até o décimo quinto dia do mês em curso, a **PRODESP** efetuará o rateio das despesas relativas ao mês imediatamente anterior, encaminhando ao **DAE S/A** a respectiva Nota de Débito para pagamento, acompanhada de balanço circunstanciado das despesas efetuadas.

§ 3º - O **DAE S/A** efetuará depósito em favor da **PRODESP**, junto ao Banco do Brasil S/A, a título de reembolso do valor das despesas de que trata esta cláusula, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Débito a que se refere o parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento e prévia justificativa dos partícipes, observado, no que couber, o disposto no artigo 1º, "caput", do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente do presente convênio, não solucionada no âmbito administrativo.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Taboão das Serra, 06 de Outubro de 2022.

DAE S/A. - ÁGUA E ESGOTO
EVANDRO BIANCARELLI
Diretor S

Cláudia Santos Fagundes
Administrativa
Água e Esgoto

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
PRODESP

MURILO MOHRING MACEDO
Diretor de Serviços ao Cidadão

Testemunhas:

1. _____
Nome: Silvia A Taglia _____
R.G.: _____
CPF.: 860.415.688-7

2. _____
Nome: Humberto Folha Peccia _____
RG.: _____
CPF.: 225.461.258-18



PLANO DE TRABALHO ANEXO 1

1. REF.: CONVÊNIO – POUPATEMPO

2. PARTÍCIPES: A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e a DAE S/A. - ÁGUA E ESGOTO.

3. OBJETO: A operacionalização e a administração dos serviços prestados pela DAE S/A no Posto Poupatempo Jundiaí.

4. OS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS SÃO:

- Emissão de 2ª Via da conta;
- Acordo para restabelecimento do fornecimento de água;
- Aferição de hidrômetro;
- ORDEM DE SERVIÇO - Análise de faturamento; Análise de pagamento; Benefício água boa; Caminhão pipa(cadastro ou solicitação), Concessão de Prazo para pagamento da fatura; Solicitação de corte, rompimento de lacre, desobstrução de ramal, estudo de viabilidade de manancial, lacração de caixa padrão, limpeza de fossa, notificação ao cliente, verificação de falta de água, reclamação de leitura, Reforma de LA, reforma de LE, restabelecimento de fornecimento de água, reposição de asfalto, restituição de valores, substituição de cavalete, vazamento de esgoto na rua, vazamento de esgoto no imóvel, vazamento de água na rua, no cavalete, ou na calçada, verificação de situação de ligação ativa ou cortada, de ocupação do imóvel, de situação de ligação de esgoto e indicio de vazamento interno.
- Check list para Alteração Cadastral;
- PROTOCOLO – Contestação de serviço executado; contestação, análise de viabilidade técnica,
- Emissão de certidão negativa de débito;
- Emissão de demonstrativos de débitos;
- Emissão de guia agrupadora de débitos;
- Simulação de negociações de débitos
- Informações;
- SOLICITAÇÕES – Nova ligação de água/esgoto
- Parcelamento de débitos pendentes

Os serviços acima descritos constam no guia de serviços do Poupatempo, disponível no site www.poupatempo.sp.gov.br e futuras modificações no Plano de Trabalho deverão observar os seguintes critérios:



- inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que não causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão incluídas e/ou excluídas diretamente no guia de serviços públicos, sem a necessidade de se aditar o presente instrumento;

- inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão tratadas no presente instrumento através de Termo de Aditamento;

- a documentação referente a toda e qualquer tipo de inclusão, exclusão e/ou alteração de serviços, deverão constar na instrução processual da **PRODESP**;

- quaisquer outros tipos de alterações no Plano de Trabalho e/ou Convênio serão tratadas mediante Termo de Aditamento.

5. METAS:

No Posto Poupatempo JUNDIAÍ o **DAE S/A** deverá proporcionar ao cidadão usuário dos serviços dispostos no item 4 deste Plano de Trabalho alto padrão de atendimento, com qualidade e eficiência, conforme preceitua a legislação vigente do Poupatempo – Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Os cidadãos usuários do Posto Poupatempo Jundiaí contam com a estrutura do Programa Poupatempo que inclui:

- Informações pela Internet, no Sistema Guia de Informações - Serviços do Poupatempo, no site www.poupatempo.sp.gov.br
- Informações e agendamentos por meio do atendente virtual através do Portal Poupatempo;
- Agendamentos através do aplicativo SPServiços, e dos totens de autoatendimento;
- Informações e orientações fornecidas pela equipe de orientação e atendimento permanente durante o horário de funcionamento dos Postos;
- Atendimento com senhas rigorosamente distribuídas na ordem de chegada, com atendimento preferencial para os casos previstos em lei.

6. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

Trata-se de Convênio objetivando a operacionalização e administração dos serviços prestados pela **DAE S/A**



O Posto Poupatempo Jundiaí está localizado na Av. União dos Ferroviários, 1760 - Centro - Jundiaí - SP, com horário de atendimento de segunda a sexta, das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 13h.

Os serviços detalhados no item 4 deste Plano de Trabalho serão prestados pelo DAE S/A no Posto Poupatempo JUNDIAÍ, durante todo o horário de atendimento acima mencionado.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

o Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta meses), de acordo com a Lei vigente, sendo que a previsão de início e fim de execução do objeto será concomitante a vigência do Termo.

DAE S/A. - ÁGUA E ESGOTO
EVANDRO BIANCARELLI
Diretor Superintendente de Gestão

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

LEONARDO MACIEL
Superintendente

MURILO MOHRING MACEDO
Diretor de Serviços ao Cidadão



**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONVENIADA: DAE S/A. - ÁGUA E ESGOTO

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): PPT 00.0720

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS PELO
DAE S/A. - ÁGUA E ESGOTO, NO POSTO POUPATEMPO JUNDIAÍ

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taboão da Serra, 06 de Outubro de 2022



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 264.722.698-90

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

NÃO SE APLICA

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **EVANDRO BIANCARELLI,**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão

CPF: 190.352.398-22

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **MURILO MOHRING MACEDO**

Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão

CPF: 366.502.738-____

Assinatura: _____

Nome: **LEONARDO MACIEL**

Cargo: Superintendente

CPF: 140.910.478-82

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **EVANDRO BIANCARELLI,**

Cargo: Diretor Superintendente de Gestão

CPF: 190.352.398-____

Assinatura: _____

Andia Santos Fagundes
Diretora Administrativa
DAE S/A - Água e Esgoto

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: gestão de central

Nome: Sabell Luciana Clemente

Cargo: chefe de Seção de Atendimento a Clientes

CPF: 246.599.258-95

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*